

**ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL
E ESTATUTOS
SOCIAIS DE
25/26 DE JANEIRO
DE 1930**



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ

Graya

Acta da Primeira Assembleia Geral

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta cidade, a Praça da Republica n.º 28, compareceram os abaixo assignados, socios da Associação Athletica das Palmeiras e do Clube Athletico Paulistano, para o fim especial de fundarem um novo clube que representasse condignamente a Cidade de São Paulo em competições esportivas.

A convite dos presentes, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. João Oliveira de Barros, que convidou para secretario o Sr. Luiz F. Amaral.

Em seguida, passou-se a leitura dos estatutos, que vão adiante transcriptos e que, depois de discutidos, foram unanimemente approvados.

Procedeu-se a eleição da primeira directoria, que, por proposta do Sr. Firmiano de Moraes Pinto Filho, foi acclamada com os seguintes nomes:

Presidente:	D.º Edgard de Souza
1.º Vice-Presidente:	D.º Alberto Hugo de Oliveira Caldas
2.º Vice-Presidente:	D.º Gastão Rachou
3.º Vice-Presidente:	D.º Benedicto Montenegro
1.º Secretario:	Sr. Luiz Oliveira de Barros
2.º Secretario:	D.º José Martins Costa
1.º Thesoureiro:	Sr. João B. da Cunha Bueno
2.º Thesoureiro:	D.º Caio Luis Pereira de Sousa
Conselho Fiscal:	Sr. Samuel Toledo Filho
	Sr. Niro Nogueira Barbosa
	D.º Raphael Salles Samprai
Supplentes:	D.º Gabriel de Rezende Filho
	Sr. Caio da Silva Ramos
	Sr. Plinio da Silva Prado

Por proposta do Sr. Clodoaldo Caldeira, foram, em seguida, acclamados para presidente e membros do Conselho Deliberativo os seguintes nomes:

Presidente: Dr. Julio Mesquita Filho
 Membros: Sr. Nivio Azevedo Barbosa
 Dr. Gastão Rachau
 + Dr. Alberto Hugo de Oliveira Caldas
 Sr. Augusto de Castro Leite
 + Dr. Luiz Augusto Pereira de Queiroz
 Sr. Marcello Paes de Barros
 + Sr. Luiz Marcondes de Moura
 Dr. Leonel Benedito de Rezende
 Dr. Aristosto Ferraz
 Dr. Sergio Meira
 Sr. Reubens de Moraes Salles
 Dr. Arnaldo Alves da Motta
 Dr. Manoel Carlos Aranha
 Sr. Mario da Cunha Bueno
 Dr. Luiz Fernando do Amaral
 Sr. Firmiano de Moraes Pinto Filho
 Sr. João Oliveira de Barros

O Sr. Presidente convidou a Directoria eleita a tomar posse de seus respectivos cargos.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Edgard de Souza agradeceu em seu nome e no de seus companheiros de Directoria, a prova de confiança promettendo tudo fazer pelo engrandecimento da nova entidade esportiva.

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi encerrada a sessão, da qual eu, secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Presidente, por mim e demais presentes.

(a. a.)

Edgard de Souza
Alberto Rachau

João de Barros
J. S. Monteiro
João Maurício Costa

Barça

- João B. do Am. da Silva
- Carolina Ribeiro
- ~~João Baptista~~
- James M. de S. M.
- João Vicente de Moraes
- Paulo J. de Castro
- Clodoaldo Cardenas
- Luiz F. de Almeida
- José Maria de Lúcia Ribeiro Netto
- Leonez Generoso de Resende
- Mortugal Saatchi
- Duques de Camargo Bueno
- Antonio de Carvalho
- Antonio F. de Matta
- Leví N. Barbosa
- Augusto Leite
- João Luiz de Barros
- Alcino Vieira de Barros
- Luiz Francisco de Moraes
- Marcello Paes de Barros

Estátutos do São Paulo Futebol Clube aprovados na presente Assembleia Geral:-

Capitulo I

Art. 1º:- O "São Paulo Futebol Clube" é uma instituição fundada pelos socios apaixonados do esporte de futebol do Club Athletico Paulistano e pela Associação Athletica Palmeiras, destinada a proporcionar aos seus socios a pratica de todas as modalidades de esporte.

Art. 2º:- A sua sede e fóro são na cidade de São Paulo.

Capitulo II. Dos Socios

Art. 3º:- O Clube compor-se-á de numero illimitado

tado de socios, de ambos os sexos, dividindo-se estes em quatro categorias: Benemeritos, Honorarios, Reunidos e Contribuintes.

Art.º 4º:- Serão socios Benemeritos ou Honorarios, os que a juizo da Assembleia Geral, tiverem prestado ao Clube serviços relevantes, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Paragraphe 1º:- Serão Reunidos, os socios que pagarem dois contos de reis no minimo, de uma só vez.

Paragraphe 2º:- Tambem poderão ser incluídos na classe dos reunidos, os socios praticantes de qualquer esporte, que, a juizo da Directoria se distinguirem nas competições que tomarem parte pelo Clube.

Art.º 5º:- Os socios contribuintes dividir-se-ão em duas classes: Classe A e Classe B.

Art.º 6º:- Aos socios benemeritos, honorarios, reunidos e aos contribuintes da classe A, será permitido que as suas familias frequentem o Clube.

Paragraphe 1º:- Entende-se por familia de socio, quando este for casado, sua mulher, filhas solteiras e filhas menores de dezesseis annos.

Paragraphe 2º:- Entende-se por familia de socio, quando este for viuvo, suas filhas solteiras e filhos menores de dezesseis annos.

Paragraphe 3º:- Entende-se por familia de socio solteiro, sua mãe, irmãs solteiras e irmãos menores de dezesseis annos.

Art.º 7º:- Poderá o socio contribuinte da Classe B, passar para a Classe A, mediante o pagamento da differença de joia e da annuidade.

Art.º 8º:- Serão socios extranumerarios isentos do pagamento da joia e da annuidade, os socios componentes dos quadros sociais de qualquer ramo de esporte, enquanto prestarem o seu concurso ao Clube.

Parag. unico:- Os socios extranumerarios poderão tornar-se contribuintes.

George

Art.º 9º:- Os socios benemeritos, honorarios e reunidos são isentados do pagamento da joia e annuidade.

Art.º 10º:- Os socios contribuintes, pagarão:
a) - os inscriptos da Classe A; a joia de ~~Rs~~ 200\$000 ou quinhentos mil reis e a annuidade de Rs: 180\$000 cento e oitenta mil reis.
b) - os inscriptos da Classe B, a joia de Rs: 100\$000 cem mil reis e a annuidade de Rs: 120\$000 cento vinte mil reis.
c) - as annuidades serão pagas trimestralmente, ficando facultado aos socios que quizerem, effecto o pagamento integral mediante o desconto de 10% dez por cento.
d) - tanto a joia como a annuidade poderão ser alteradas pela Directoria, ad referendum do Conselho Deliberativo

Art.º 11º:- As annuidades devidas pelos socios contribuintes da Classe A e B, serão pagas até o dia 30 trinta de Março, quando se tratar de pessoa que já faça parte do quadro social, ou no prazo de 30 trinta dias, a contar da data da admissão, tratando-se de socios novos. Se a admissão se verificar depois do mez de Janeiro, a annuidade soffrerá um desconto correspondente aos mezes já decorridos, excluding o mez da admissão, se esta se tiver verificado depois do dia vinte 20.

Art.º 12º:- A joia devida pelo socio, por occasião da sua admissão, será paga conjuntamente com a primeira annuidade.

Art.º 13º:- A admissão dos socios será feita por meio de propostas assignadas por dois socios effectivos e pelo candidato. Essas propostas serão affixadas

na sede social, durante 80 dias e, findo este prazo, sujeitas a decisão da Directoria.

Paragraphe 1º - Durante 80 dias, qualquer socio poderá representar a Directoria contra a admissão do proposto, ficando a critério da Directoria a admissão ou não.

Paragraphe 2º - Quando o candidato tiver menos de 18 dezoito annos de idade, a proposta deverá ser acompanhada de autorização de seu pai ou tutor.

Paragraphe 3º - No caso da rejeição de uma proposta, poderá ella ser renovada, depois de decorrido um anno.

Paragraphe 4º - Aceita a proposta os proponentes serão solidariamente responsaveis pelo pagamento da joia e $\frac{1}{4}$ um quarto da annuidade, caso o socio proposto deixe de effectuar o pagamento. Os proponentes que se recusarem a esse pagamento incorrerão na pena de eliminação.

Artº 14º - O numero de socios estrangeiros é limitado a $\frac{1}{3}$ um terço do numero total dos socios.

Artº 15º - O socio que deixar de pagar, no tempo devido, as suas contribuições, será pelo thesoureiro convidado a fazel-o, dentro de 15 dias da data do convite, e, se, findo este prazo, não tiver effectuado o pagamento, será eliminado do quadro social.

Artº 16º - Além da falta de pagamento das contribuições, constituem casos de eliminação, o não comparecimento ou condemnação judicial por motivo des-honorario.

Artº 17º - Os socios no seio do clube não poderão cultivar jogos de azar nem fazer discursões politicas ou religiosas visto que o "São Paulo Futebol Clube" é inteiramente extranho a quaesquer movimentos que não se relacionem estritamente com

os fins para que foi creado.

Art.º 18.º - O socio eliminado só poderá ser readmittido mediante nova proposta, acciata pela Directoria e pagamento da joia em dobro.

Art.º 19.º - O socio quando mudar de residencia deverá communicar, por escripto, ao Clube.

Capitulo III

Da Administração

Art.º 20.º - O Clube será administrado por uma Directoria composta de um Presidente, um primeiro 1.º Vice-Presidente, um segundo 2.º Vice-Presidente, um terceiro 3.º Vice-Presidente, um primeiro 1.º Secretario, um segundo 2.º Secretario, um primeiro 1.º Tesoureiro, um segundo 2.º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinaria, por maioria absoluta de votos.

Paragraphe 1.º O cargo de Presidente só poderá ser exercido por brasileiros.

Paragraphe 2.º Haverá tambem um Conselho Fiscal, composto de tres membros effectivos.

Art.º 21.º - O mandato da Directoria durará 3 tres annos e o do Conselho Fiscal 1 um anno.

Art.º 22.º - A Directoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mes e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou na sua ausencia por seu substituto legal.

Paragraphe unico Os directores que deixarem de comparecer a tres reuniões ordinarias, consecutivas, da Directoria, perderão o seu cargo, salvo justificativa apresentada e acciata pela mesma directoria.

Art.º 23.º - Quando se tiver de deliberar sobre operações de credito, mudança da sede social, verificação do orçamento da despesa do Clube, auc-

8

terizações para despesas extraordinárias e outros assumptos que digam respeito a economia social, será o Conselho Fiscal convidado a tomar parte nas reuniões da Directoria.

- Art.º 24.º - De cada reunião da Directoria ou do Conselho Fiscal, lavrar-se-á uma acta, em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente. Essas actas serão approvadas e assignadas pelos directores presentes á reunião.
- Art.º 25.º - A directoria nomeará commissões technicas para dirigirem os diversos ramos de exportes cultivados pelos associados, fixando-lhe as attribuições.
- Art.º 26.º - Ao presidente compete, além das attribuições ordinarias da administração: - 1.º) - representar o Clube activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. 2.º) Convocar o Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais. 3.º) - apresentar á Assembleia Geral Ordinaria um relatório referente ao anno social, acompanhado da prestação de contas.
- Art.º 27.º - Ao 1.º primeiro, 2.º segundo e ao 3.º terceiro, Vice-Presidente, successivamente, compete substituir o Presidente na sua ausencia ou impedimento.
- Art.º 28.º - Ao 1.º primeiro Secretario incumbem toda a correspondencia do Clube, a sua policia interna, a redacção das actas das reuniões da Directoria e das Assembleias Gerais, a publicações, aviso e noticias de interesse social, a organização e manutenção do registo de socios.
- Art.º 29.º - O 2.º segundo Secretario auxiliará o 1.º primeiro e substituir-o-á em seus impedimentos.
- Art.º 30.º - Ao 1.º primeiro Thesoureiro incumbem arre-

dar as rendas do Clube, escriptural-as e deposital-as em estabelecimentos banca-
rios, designados pela Directoria, e retirar,
destes, quaesquer importancias, devendo os
respectivos cheques serem visados pelo Presi-
dente em exercicio.

Artº 31º - O 2º segundo Thesoureiro auxiliará o 1º pri-
meiro e substituir-o-á em seus impedimen-
tos.

Artº 32º - A escripturação auxiliará, digo a escriptu-
ração do Clube será feita em forma commu-
cial.

Artº 33º - O Thesoureiro apresentará á Directoria, mensal-
mente, o balancete da receita e despesa do
Clube, do mez anterior, e organizará annual-
mente a prestação de contas e o balanco pa-
ra serem apresentados á Assembleia geral Or-
dinaria, depois de submettidos ao parecer
do Conselho Fiscal.

Artº 34º - A Directoria organizará o Regulamento Inter-
no do Clube, estabelecendo nelle as peñas que
julgar convenientes, e poderá modifical-o sem-
pre que entender ser necessario.

Artº 35º - A Directoria apresentará, annualmente á
Assembleia Geral Ordinaria, um orçamento
para o exercicio entrante.

Capitulo IV

Do Conselho Fiscal

Artº 36º - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer
sobre tudo quanto disser respeito ás finan-
ças do Clube

Capitulo V

Do Conselho Deliberativo

- Artº 37º - O Conselho Deliberativo será permanentemente e compor-se-á dos 18 dezoito membros eleitos na Assembleia da instalação do Clube realizada a 26 vinte e seis de Janeiro de 1930 mil novecentos e trinta, e designados nestes Estatutos.
- Paragrapho 1º - As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelo proprio Conselho, que elegera por maioria absoluta de votos, socios da categoria de fundadores.
- Paragrapho 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando for convocado pelo seu Presidente ou pela Directoria e só podera resolver com maioria absoluta de seus membros presentes.
- Paragrapho 3º - O Conselho Deliberativo elegera dentre os seus membros um Presidente e um Secretario que terão funções permanentes.
- Artº 38º - Ao Conselho Deliberativo compete: a) resolver sobre os recursos interpostos pelas Assembleias Gerais e Directoria. - b) - eleger seus membros quando se verificarem vagas.
- Parag. unico - Os membros do Conselho Deliberativo que exercem cargos na Directoria, não terão direitos de voto no Conselho, embora possam tomar parte nas reuniões e encaminharem as discussões dos casos que lhes forem affectos.
- Capitulo II
- Artº 39º - As Assembleias Gerais compor-se-ão dos membros da Directoria, do conselho deliberativo e do conselho Fiscal e dos socios fundadores.
- Paragrapho 1º - São socios fundadores, os dignos socios escolhidos pela Directoria, dentre os primeiros quatrocentos (400) socios inscriptos, no registo social, e os que, por

Gony

temporamente, por deliberação da Directoria, preencherem as vagas verificadas.

Paragrapho 2º Os socios contribuintes das Classes A e B, quando não pertencerem a categoria de fundadores, poderão tomar parte nas Assembleias, discutindo os assumptos nellas ventilados e apresentando propostas, mas não terão direito a voto.

Artº 40º - A Assembleia Geral Ordinaria reunir-se-a no mez de Fevereiro de cada anno, em dia e hora designados pela Directoria e annunciados pela imprensa local, com oito dias, no minimumo, de antecedencia, para deliberação sobre o relatório e contas da Directoria, eleição desta e do Conselho Fiscal, e tratar dos mais assumptos que houver.

Artº 41º - As Assembleias Geraes Extraordinarias realisar-se-ão a qualquer tempo, por deliberação da Directoria, em a requerimento de, pelo menos, 25 votos e cinco socios fundadores, e serão convocadas por aviso na imprensa local, com antecedencia, no minimumo de 5 dias. No requerimento dos socios e no aviso de convocação serão sempre indicados os fins da reunião, e só sobre estes assumptos poder-se-a deliberação.

Artº 42º - Para a realiação, em primeira convocação, de qualquer Assembleia Geral Ordinaria ou Extraordinaria, é necessaria a presença da maioria absoluta dos socios fundadores.

Artº 43º - Em segunda convocação, as Assembleias deliberação com qualquer numero de socios fundadores presentes, menos nos casos dos artigos 45 quarenta e cinco e 46 quarenta e seis.

Artº 44º - A segunda convocação das Assembleias produzirá

ser feita ao mesmo tempo que a primeira e pa-
ra uma hora depois da designada para
aquella.

Capitulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art.º 45.º - Lamentemente a Assembleia Geral, ad referendum do
Conselho Deliberativo, poderá deliberar sobre a
aquisição de bens immoveis e a alienação
ou operações desses bens, de direitos reais so-
bre elles, e de apolices e acções; e tales alienações
não poderão effectuar-se sem terem a seu favor
a maioria absoluta dos socios fundadores.

Art.º 46.º - Estes Estatutos só poderão ser alterados pelo
Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou por
proposta da Assembleia Geral, sujeito a appro-
vação do Conselho Deliberativo, e qualquer alte-
ração, só se considerará approvada, se obtiver a
seu favor dois terços de votos do numero total dos
socios fundadores, e se não offender ou modifica
a letra expressa nos artigos 37, trinta e sete, qua-
ranta e cinco 45 e quarenta e sete 47 e seus para-
graphos primeiro 1º, segundo 2º e e terceiro 3º.

Art.º 47.º - A denominação do Clube e as suas cores, pre-
to, vermelho e branco, e seu emblema são immu-
taveis. -

Art.º 48.º - No caso de dissolução do Clube, a qual só pro-
derá ser deliberada por dois terços de votos em
Assembleia Geral a que comparecerem, no minimo
nos tres quartos dos socios fundadores, o activo
do Clube, depois da liquidação do passivo socia-
rera transferido ás instituições de caridade
que a Assembleia Geral designar. Para a respec-
tiva liquidação, será nomeada uma commi-

Luz

especial, com poderes especificados, e a venda das propriedades e bens do Clube não poderá ser feita em hasta pública.

Art.º 49.º Os socios do Clube não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.º 50.º Sendo este clube fundado em continuação da A. A. Palmeiras, responderá pelo seu activo e passivo.

Art.º 51.º Os actos sociais nos presentes Estatutos regular-se-ão pelas leis vigentes.

Art.º 52.º Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua primeira Assembleia Geral, com qualquer numero.

Acta da Assembleia Geral Ordinaria realizada em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

Nos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e um, na sede social, a Chacara da Floresta, Parte Grande, não tendo havido numero legal para funcionar em primeira convocação, ás dezete horas, presente associados em numero requerido para funcionar em segunda convocação, o senhor Presidente deste Clube, Sr. Edgard de Souza, declarou installada a assembleia geral ordinaria e convidou os senhores presentes a escolherem quem a presidisse.

Por proposta do senhor Firminiano de Moraes Pinto Filho foi aclamado o senhor Marcello Pais de Barros que tomando assento convidou para secretario o senhor Luiz Marcendes de Moura.

O senhor presidente declarou que de accordo com o edital publicado no "Diario Official" os fins desta assembleia são: tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas da Directoria e passar do Livro Fiscal, re-

TRANSCRIÇÃO



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta cidade, à Praça da República nº 28, compareceram os abaixo-assignados, sócios da Associação Athletica das Palmeiras e do Clube Athletico Paulistano, para o fim especial de fundarem um novo clube que representasse condignamente a Cidade de São Paulo em competições esportivas.

A convite dos presentes, assumiu a presidência da assembléia o Sr. João Oliveira de Barros, que convidou para secretário o Sr. Luis F. Amaral.

Em seguida, passou-se a leitura dos estatutos, que vão adiante transcriptos e que, depois de discutidos, foram unanimemente aprovados.

Procedeu-se à eleição da primeira directoria, que, por proposta do Sr. Firmiano de Moraes Pinto Filho, foi acclamada com os seguintes nomes:

<i>Presidente:</i>	<i>Dr. Edgard de Souza</i>
<i>1º Vice-Presidente:</i>	<i>Dr. Alberto Hugo de Oliveira Caldas</i>
<i>2º Vice-Presidente:</i>	<i>Dr. Gastão Rachou</i>
<i>3º Vice-Presidente:</i>	<i>Dr. Benedicto Montenegro</i>
<i>1º Secretário:</i>	<i>Dr. Luís Oliveira de Barros</i>
<i>2º Secretário:</i>	<i>Dr. José Martins Costa</i>
<i>1º Thesoureiro:</i>	<i>Dr. João B. da Cunha Bueno</i>
<i>2º Thesoureiro:</i>	<i>Dr. Caio Luís Pereira de Souza</i>
<i>Conselho Fiscal:</i>	<i>Dr. Samuel Toledo Filho</i> <i>Dr. Névio Nogueira Barbosa</i> <i>Dr. Raphael Salles Sampaio</i>
<i>Suplentes:</i>	<i>Dr. Gabriel de Rezende Filho</i> <i>Dr. Caio da Silva Ramos</i> <i>Dr. Plínio da Silva Prado</i>

Por proposta do Sr. Clodoaldo Caldeira, foram, em seguida, acclamados para presidente e membros do Conselho Deliberativo os seguintes nomes:

<i>Presidente:</i>	<i>Dr. Júlio de Mesquita Filho</i>
<i>Membros:</i>	<i>Dr. Névio Nogueira Barbosa</i> <i>Dr. Gastão Rachou</i> <i>Dr. Alberto Hugo de Oliveira Caldas</i> <i>Dr. Augusto de Castro Leite</i> <i>Dr. Luiz Augusto Pereira de Queiroz</i> <i>Dr. Marcello Paes de Barros</i> <i>Dr. Luiz Marcondes de Moura</i>

Dr. Leonel Benevides de Rezende
Dr. Ariosto Ferraz
Dr. Sergio Meira
Dr. Rubens de Moraes Salles
Dr. Arnaldo Alves da Motta
Dr. Manoel Carlos Aranha
Dr. Mário da Cunha Bueno
Dr. Luiz Fernando do Amaral
Dr. Firmiano de Moraes Pinto Filho
Dr. João Oliveira de Barros

O Sr. Presidente convidou a Directoria eleita a tomar posse de seus respectivos cargos. Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Edgard de Souza agradeceu em seu nome e no de seus companheiros de Directoria, a prova de confiança promettendo tudo fazer pelo engrandecimento da nova entidade esportiva.

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi encerrada a sessão, da qual eu, secretário, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Presidente, por mim, e demais presentes.

Edgard de Souza
Alberto Hugo de Oliveira Caldas
Gastão Rachou
Benedicto Montenegro
José Martins Costa
João B. da Cunha Bueno
Caio Luís Pereira de Souza

—
Samuel Toledo Filho
João Oliveira de Barros
Paulo Novaes de Barros
Clodoaldo Caldeira
Luiz Fernando do Amaral
Joaquim da Cunha Bueno Netto
Leonel Benevides Rezende
Augusto Portugal dos Santos
Duffles de Camargo Bueno
Paulo Machado de Carvalho

*Arnaldo Alves da Motta
Névio Nogueira Barbosa
Augusto de Castro Leite
Mário da Cunha Bueno
Alcino Vieira de Carvalho
Luiz Marcondes de Moura
Marcello Paes de Barros*

Estatutos do São Paulo Futebol Clube aprovados na presente Assembléa Geral:

Capítulo I

Art. 1º - O "São Paulo Futebol Clube" é uma instituição fundada pelos sócios aficionados do esporte de futebol do Club Athletico Paulistano e pela Associação Athletica Palmeiras, destinada a proporcionar aos seus sócios a prática de todas as modalidades de esporte.

Art. 2º - A sua sede e fôro são na cidade de São Paulo.

Capítulo II - Dos Sócios

Art. 3º - O clube compor-se-á de número illimitado de sócios, de ambos os sexos, dividindo-se em quatro categorias: Beneméritos, Honorários, Remidos e Contribuintes.

Art. 4º - Serão sócios Beneméritos ou Honorários os que, a juízo da Assembléa Geral, tiverem prestado ao Clube serviços relevantes, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Serão Remidos os sócios que pagarem dois contos de reis, no mínimo, de uma só vez.

§ 2º - Também poderão ser incluídos na classe dos remidos os sócios praticantes de qualquer esporte, que a juízo da Directoria, se distinguirem nas competições que tomarem parte pelo Clube.

Art. 5º - Os sócios contribuintes dividir-se-ão em duas classes: Classe A e Classe B.

Art. 6º - Aos sócios beneméritos, honorários, remidos e aos contribuintes da Classe A será permittido que as suas famílias frequentem o Clube.

§ 1º - Entende-se por família de sócio, quando este for casado, sua mulher, filhas solteiras e filhos menores de dezesseis annos.

§ 2º - Entende-se por família de sócio, quando este for viúvo, suas filhas solteiras e filhos menores de dezesseis annos.

§ 3º - Entende-se por família de sócio solteiro, sua mãe, irmãs solteiras e irmãos menores de dezesseis annos.

Art. 7º - Poderá o sócio contribuinte da Classe B passar para a Classe A mediante o pagamento da diferença de joia e da annuidade.

Art. 8º - Serão sócios extranummerários isentos do pagamento da joia e da annuidade, os sócios componentes dos quadros sociaes de quaesquer ramos de esporte enquanto prestarem o seu concurso ao Clube.

§ 1º - Os sócios extranummerários poderão tornar-se contribuintes, sem pagamento de joia, a juízo da Directoria.

Art. 9º - Os sócios beneméritos, honorários e remidos são isentos do pagamento da joia e annuidade.

Art. 10º - Os sócios contribuintes pagarão:

a) - Os inscriptos da Classe A: a joia de Rs 200\$000 duzentos mil reis e a annuidade de Rs 180\$000 cento e oitenta mil reis.

b) - Os inscriptos da Classe B: a joia de Rs 100\$000 cem mil reis e a annuidade de Rs 120\$000 cento e vinte mil reis.

c) - As annuidades serão pagas trimestralmente, ficando facultado aos sócios que quizerem, effectuar o pagamento integral mediante o desconto de 10% dez por cento.

d) - Tanto a joia como a annuidade poderão ser alteradas pela Directoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 11º - As annuidades devidas pelos sócios contribuintes da Classe A e B, serão pagas até o dia 30 trinta de Março, quando se tratar de pessoa que já faça parte do quadro social, ou no prazo de 30 trinta dias, a contar da data da admissão, tratando-se de sócios novos. Se a admissão se verificar depois do mez de Janeiro, a annuidade soffrerá um desconto correspondente aos mezes já decorridos, excluindo o mez da admissão, se esta se tiver verificado depois do dia vinte 20.

Art 12º - A joia devida pelo sócio por ocasião da sua admissão será paga conjuntamente com a primeira annuidade.

Art 13º - A admissão dos sócios será feita por meio de propostas assignadas por dois sócios effectivos e pelo candidato. Essas propostas serão affixadas na sede social, durante 8 oito dias e, findo este prazo, sujeitas a decisão da Directoria.

§ 1º - Durante oito dias, qualquer sócio poderá representar à Directoria contra a admissão do proposto, ficando a critério da Directoria a admissão ou não.

§ 2º - Quando o candidato tiver menos de 18 dezoito annos de idade, a proposta deverrá ser acompanhada de autorização de seu pae ou tutor.

§ 3º - No caso da rejeição de uma proposta, poderá ella ser renovada, depois de deccorrido um 1 anno.

§ 4º - *Acceita a proposta, os proponentes serão solidareamente responsáveis pelo pagamento da joia e 1/4 um quarto da annuidade, caso o sócio proposto deixe de effectuar o pagamento. Os proponentes que se recusarem a esse pagamento incorrerão em pena de eliminação.*

Art 14º - O número de sócios estrangeiros é limitado a 1/3 um terço do número total de sócios.

Art. 15º - O sócio que deixar de pagar, no tempo devido as suas contribuições, sera pelo thesoureiro convidado a fazel-o, dentro de 15 dias da data do convite, e, se, findo este prazo, não tiver effectuado o pagamento, será eliminado do quadro social.

Art 16º - Além da falta de pagamento das contribuições, constituem casos de eliminação, o mau comportamento ou condemnação judicial por motivo des-honroso.

Art 17º - Os sócios no seio do clube não poderão cultivar jogos de azar nem fomentar discussões políticas ou religiosas visto que o "São Paulo Futebol Clube" é inteiramente extranho a quaesquer movimentos que não se relacionem extrictamente com os fins para que foi creado.

Art. 18º - O sócio eliminado só poderá ser readmittido mediante nova proposta, acceita pela Directoria, e pagamento da joia em dobro.

Art. 19º - O sócio quando mudar de residênciã deverá communicar, por escripto, ao Clube.

Capítulo III - Da Administração

Art. 20º - O Clube será administrado por uma Directoria composta de um Presidente, um primeiro 1º Vice-Presidente, um segundo 2º Vice-Presidente, um terceiro 3º Vice-Presidente, um primeiro 1º Secretário, um segundo 2º Secretário, um primeiro 1º Thesoureiro, e um segundo 2º Thesoureiro, eleitos pela Assembléa Geral Ordinaria, por maioria absoluta de votos.

§ 1º - O cargo de Presidente só poderá ser exercido por brasileiros.

§ 2º - Haverá também um Conselho Fiscal, composto de trez membros effectivos.

Art. 21º - O mandato da Directoria durará 3 trez annos e o do Conselho Fiscal 1 um anno.

Art. 22º - A Directoria renuir-se-á ordinariamente uma vez por mez e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou na sua ausênciã por seu substituto legal.

§ único - Os directores que deixarem de comparecer a trez reuniões ordinárias consecutivas da Directoria perderão o seu cargo, salvo justificativa apresentada e acceita pela mesma Directoria.

Art. 23º - Quando se tiver de deliberar sobre operações de crédito, mudança da séde social, verificação do orçamento da despesa do Clube, autorização para despesas extraordinárias e outros assumptos que digam respeito a economia social, será o Conselho Fiscal convidado a

tomar parte nas reuniões da Directoria.

Art. 24º - De cada reunião da Directoria ou do Conselho Fiscal, lavrar-se-á uma acta, um livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente. Essas actas serão approvadas e asseguradas pelos directores presentes á reunião.

Art. 25º - A directoria nomeará commissões technicas para dirigirem os diversos ramos de esportes cultivados pelos associados, fixando-lhes as attribuições.

Art. 26º - Ao presidente compete, além das attribuições ordinárias da administração: 1º) representar o Clube activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; 2º) convocar o Conselho Deliberativo e as Assembléas Geraes; 3º) apresentar á Assembléa Geral Ordinária um relatório referente ao anno social, acompanhado da prestação de contas.

Art. 27º - Ao 1º primeiro, 2º segundo e ao 3º terceiro Vice-Presidente, sucessivamente, compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 28º - Ao 1º primeiro Secretário incumbe toda a correspondência do Clube, a sua policia interna, a redacção das actas das reuniões da Directoria e das Assembléas Geraes, a publicação, aviso e notícias de interesse social, a organização e manutenção do registro de sócios.

Art. 29º - O 2º segundo Secretário auxiliará o 1º primeiro e substituir-o-á em seus impedimentos.

Art. 30º - Ao 1º primeiro Thesoureiro incumbe arrecadar as rendas do Clube, escriptural-as e deposital-as em estabelecimentos bancários designados pela Directoria, e retirar destes quaesquer importancias, devendo os respectivos cheques serem visados pelo Presidente em exercício.

Art. 31º - O 2º segundo Thesoureiro auxiliará o 1º primeiro e substituir-o-á em seus impedimentos.

Art. 32º - A escripturação auxiliará, digo a escripturação do Clube será feita em forma coomercial.

Art. 33º - O Thesoureiro apresentará á Directoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa do Clube, do mez anterior, e organizará annualmente a prestação de contas e o balanço para serem apresentados á Assembléa Geral Ordinária, depois de submettidos ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34º - A Directoria organizará o Regulamento Interno do Clube, estabelecendo nelle as penas que julgar conveniente, e poderá modificá-lo sempre que entender ser necessário.

Art. 35º - A Directoria apresentará, annualmente á Assembléa Geral Ordinária, um orçamento para o exercício entrante.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobretudo quanto disser respeito as

finanças do Clube.

Capítulo V - Do Conselho Deliberativo

Art. 37º - O Conselho Deliberativo será permanente e compôr-se-á dos 18 dezoito membros eleitos na Assembléa da installação do Clube realisada a 26 vinte e seis de Janeiro de 1930 mil novecentos e trinta, e designados nestes Estatutos.

§ 1º - As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelo próprio Conselho, que elegerá por maioria absoluta de votos, sócios da categoria de fundadores.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando for convocado pelo seu Presidente ou pela Directoria e só poderá resolver com maioria absoluta de seus membros presentes.

§ 3º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros um Presidente e um Secretário que terão função permanente.

Art. 38º - Ao Conselho Deliberativo compete: a) resolver sobre os recursos interpostos pelas Assembléas Geraes e Directoria; b) eleger seus membros quando verificarem vagas.

§ único - Os membros do Conselho Deliberativo que exercerem cargos na Directoria, não terão direitos de voto no Conselho, embora possam tomar parte nas reuniões e encaminharem as discussões dos casos que lhes forem affectos.

Capítulo VI - Da Assembléa Geral

Art. 39º - As Assembléas Geraes compor-se-ão dos membros da Directoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e dos sócios fundadores.

§ 1º - São sócios fundadores os duzentos sócios escolhidos pela Directoria, dentre os primeiros quatrocentos (400) sócios inscriptos no registro social e os que, posteriormente, por deliberação da Directoria, preencherem as vagas verificadas.

§ 2º - Os sócios contribuintes das Classes A e B, quando não pertencerem a categoria de fundadores, poderão tomar parte nas Assembléas, discutindo os assumptos nellas ventilados e apresentando propostas, mas não terão direito a voto.

Art. 40º - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á no mez de Fevereiro de cada anno, em dia e hora designados pela Directoria e annunciados pela imprensa local, com oito 8 dias, no mínimo, de antecedência, para deliberar sobre o relatório e contas da Directoria, eleição desta e do Conselho Fiscal, e tratar dos mais assumptos que houver.

Art. 41º - As Assembléas Geraes Extraordinárias realisar-se-ão a qualquer tempo, por deliberação da Directoria, ou a requerimento de, pelo menos, 25 vinte e cinco sócios fundadores, e serão convocadas por aviso na imprensa local, com antecedência, no mínimo de 5 cinco dias. No requerimento dos sócios e no aviso da convocação serão sempre indicados os fins da reunião

e só sobre estes assumptos poder-se-á deliberar.

Art. 42º - Para a realização, em primeira convocação, de qualquer Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária, é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores.

Art. 43º - Em segunda convocação, as Assembléas deliberarão com qualquer número de sócios fundadores presentes, menos nos casos dos artigos 45 quarenta e cinco e 46 quarenta e seis.

Art. 44º - A segunda convocação das Assembléas pode ser feita ao mesmo tempo que a primeira e para uma hora depois da designada para aquella.

Capítulo VII - Disposições Geraes e Transitórias

Art. 45º - Somente a Assembléa Geral, ad referendum do Conselho Deliberativo, poderá deliberar sobre a aquisição de seus immóveis e a alienação ou operação desses bens, de direitos reaes sobre elles, e de apólices e acções; e taes alienações não poderão effectuar-se sem terem a seu favor a maioria absoluta dos sócios fundadores.

Art. 46º - Estes Estatutos só poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou proposta da Assembléa Geral, sujeito á approvação do Conselho Deliberativo, e qualquer alteração só se considerará approvada se obtiver a seu favor dois terços dos votos do número total dos sócios fundadores, e se não offender ou modificar a letra expressa nos artigos 37 trinta e sete, quarenta e cinco 45 e quarenta e sete 47 e seus parágrafos primeiro 1º, segundo 2º e terceiro 3º.

Art. 47º - A denominação do Clube e as suas cores, preto, vermelho e branco, e seu emblema são immutáveis.

Art. 48º - No caso de dissolução do Clube, a qual só poderá ser deliberada por dois terços dos votos em Assembléa Geral a que comparecerem no mínimo trez quartos dos sócios fundadores, o activo do Clube, depois da liquidação do passivo social, será transferido ás instituições de caridade que a Assembléa Geral designar. Para a respectiva liquidação, será nomeada uma commissão especial, com poderes especificados, e a venda das propriedades e bens do Clube só poderá ser feita em pasta pública.

Art. 49º - Os sócios do Clube não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 50º - Sendo este clube fundado em continuação da A. A. Palmeiras, responderá pelo seu activo e passivo.

Art. 51º - Os casos ommissos nos presentes Estatutos regular-se-ão pelas leis vigentes.

Art. 52º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua primeira Assembléa Geral, com qualquer número.

SÓCIOS FUNDADORES



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ

Signatários da ata da Assembleia Geral de fundação do São Paulo Futebol Clube:

Edgard de Souza
Alberto Hugo de Oliveira Caldas
Gastão Rachou
Benedicto Montenegro
José Martins Costa
João B. da Cunha Bueno
Caio Luís Pereira de Souza

–
Samuel Toledo Filho
João Oliveira de Barros
Paulo Novaes de Barros
Clodoaldo Caldeira
Luiz Fernando do Amaral
Joaquim da Cunha Bueno Netto
Leonel Benevides Rezende
Augusto Portugal dos Santos
Duffles de Camargo Bueno
Paulo Machado de Carvalho
Arnaldo Alves da Motta
Névio Nogueira Barbosa
Augusto de Castro Leite
Mário da Cunha Bueno
Alcino Vieira de Carvalho
Luiz Marcondes de Moura
Marcello Paes de Barros

Considerados sócios fundadores por definição estatutária:

Edgard de Souza
Alberto Hugo de Oliveira Caldas
Gastão Rachou
Luiz Oliveira de Barros
João B. da Cunha Bueno
Caio Luís Pereira de Souza
Thomaz da Cunha Bueno

Frederico de Souza Queiroz
Mário da Cunha Bueno
Raul da Cunha Bueno
Francisco da Cunha Bueno Netto
Francisco Luiz da Cunha Bueno
Clemente Sampaio Vianna
Alfredo Telles Rudge
Lauro Cardoso de Almeida
Ruy Nogueira
Elias Alves Lima
David Pacheco Alves de Araújo
Paulo Lopes de Oliveira
Sylvio de Queiroz Ferreira
Amadeu da Silveira Saraiva
Cincinato Reichert
Dario Freire Meirelles
Cláudio Monteiro Soares
Onaldo Brancante Machado
Lauro Amaral Campos
Raul de Queiroz Ferreira
Guilherme Prates
Gabriel da Veiga
Antônio Macuco Alves
Ignácio Uchôa da Veiga
Alberto de Moares Pinto
Nelson Luiz do Rego
Paulo Novaes de Barros
Augusto Portugal dos Santos
Duffles de Camargo Bueno
Alcino Vieira de Carvalho
Joaquim Penino
Paulo Machado de Carvalho
Antônio Augusto Monteiro
Arthur José da Nova
Anésio A. do Amaral
Caio da Silva Prado
Cincinato C. Braga

Vicente Ancona
Joaquim A. Sampaio Vidal
Anatole Salles
Antônio Smith Bayma
Antônio Pereira Lima
Mário Meirelles Reis
Arturo Spengler
Fábio da Silva Prado
Thomaz Whately
P. G. Meirelles
Luiz do Amaral Cezar
Heubaldo Siciliano
João da Costa Marques
Paulo Casemiro da Costa
João Oliveira de Barros
Augusto R. Mendonça
Ubirajara Martins de Souza
Ruy de Azevedo Sodré
Edward K. Louner
José Armando Affonseca
José Carlos Affonseca
Eurico Sodré
José Carlos de Macedo Soares
Samuel Augusto de Toledo
José Junqueira de Oliveira
Francisco Junqueira de Oliveira
Carlos dos Santos Macedo
Júlio Revoredo
Mário Egydio Sousa Aranha
Oscar Rodrigues Alves
Mariano Procópio
William Edward Lee
Mário Bastos Cruz
João Álvares Rubião Filho
Hannibal O. Lacerda
Francisco de Godoy
Júlio de Mesquita Filho

Rubens de Abreu Sampaio
Augusto de Castro Leite
José Martins Costa
Marcello Paes de Barros
Edmundo Xavier Ribeiro de Mendonça
Raul Estella
Edmundo Cezar Amorim
Névio Nogueira Barbosa
Sylvio Alves de Lima
Raphael Penteado de Barros
Plínio Botelho do Amaral
Francisco de Godoy Sobrinho
Jorge Alves de Lima
Francisco da Cunha Junqueira
Francisco de Paula Amarante
Ariosto Ferraz de Souza
Firmiano de Moraes Pinto Filho
Manoel Antônio Duarte de Azevedo
Sylvio da Costa Boock
Haroldo de Azevedo Sodré
Eugênio Sodré Borges
José Marcondes de Moura
Décio de Toledo Leite
Nestor M. Ayrosa
Raul Guimarães
Benévolo Luz
Mário Minervino
Oswaldo Sampaio
Simão de Toledo Piza
Cláudio Monteiro Soares Filho
Paulo Espíndola de Aquino
Benedicto Montenegro
Raphael Salles Sampaio
Augusto Brant de Carvalho
Albert John Church
L. Lins de Vasconcellos
Lauro Cordeiro

Luiz Marcondes de Moura
Antônio Carvalho Saraiva
Lauro Gomes
Raul Zucchi
Manoel Carlos Aranha
Antônio Godoy Moreira e Costa Sobrinho
Francisco Xavier Paes de Barros Filho
Arnaldo Alves da Motta
João Alves de Lima
Alberto Alves da Motta Filho
Luiz Fernando do Amaral
Ataliba Pompeo do Amaral
Sergio Meira Filho
Vicente Assumpção
Mário Suplicy Scutari
Cândido Cortez
Agenor Guerra Corrêa
Caio da Silva Ramos
Estevam José de Almeida Prado
Bernardo Morelli
Paulo da Silva Gordo
Mário Tavares Filho
Henrique Pegado
Octávio de Godoy Vaz de Oliveira
Plínio da Silva Prado
Carlos de Andrada Coelho
Wallace Simonsen
Fernando Egydio
Flávio Rodrigues
Luiz Aranha Júnior
Ernesto Amarante
Raphael Luís P. de Sousa
Cássio de Toledo Leite
Luiz F. Baeta Neves Júnior
Rubens de Moraes Salles
Aranha Netto
Afrânio Lessa

Adalberto de Queiroz Telles Filho
Cândido M. Rocha
Clemente Costa e Silva
Antônio Carlos Conceição
Alberto Menezes Borba
Joaquim Luiz Alves de Lima
João B. de Castro Prado
Francisco Collet e Silva
Leonel Benevides de Rezende
Samuel de Toledo Filho
Paulo Vidigal Vicente de Azevedo
Nestor de Almeida
Clodoaldo Caldeira
Bartholomeu Vicente Gugani
Milton de Aguiar
Luiz Mesquita de Oliveira
José Torres
Arthur Friedenreich
Afrodísio Formiga Camargo Xavier
Caetano Caldeira
Lauro Monteiro Pinheiro de Lima
Francisco Abate
José Infante Vieira Júnior
Octacílio Toledo de Barros
João Ataliba Marcondes Machado
Sergio Juventino Pereira
Antônio Carlos Seixas
Romeu Azevedo Nestor dos Santos
Waldemar Godoy
João Álvaro Botelho de Miranda
Alfredo Teixeira
Fausto de Andrade Junqueira
Luiz Ramalho Alves
Miguel dos Santos Junior
Paulo Tarso Rodrigues Vasconcellos
Pedro Paulo Corrêa
Francisco Ribeiro Arantes

Cantídio de Moura Campos
Erasmus Fleury de Assumpção
Luiz Gonzaga de Toledo
Antônio Augusto Fleury de Assumpção
Raphael Barros Sobrinho
Antônio Paes Barros Júnior
Nelson Coutinho
Dácio A. de Moraes

**DIGITALIZAÇÃO,
TRANSCRIÇÃO
E PRODUÇÃO:
MICHAEL SERRA
2019**



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ